

**CONTRATO Nº 11/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **FARMÁCIA LINDÓIA LTDA ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA CONFORME NORMAS DA ANVISA, MEDIANTE NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL** através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde e Ação Social, Senhor Fabiano Biezu Frare, portadora da Cédula de Identidade RG nº, 1.55.741-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 625.305.939-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FARMÁCIA LINDÓIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.849.299/0001-80, com sede na Rua da Paz, nº 136, centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. João Victor Canton, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.187.715-0 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 005.370.489-44, residente e domiciliado na cidade de Ipumirim, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial Nº 04/2017 – FMS e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato é a aquisição de medicamentos em farmácia constante da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão Presencial Nº 04/2017 – FMS, e seus anexos.

1.1.1. As quantidades citadas no Anexo “D” do Edital que a este dá causa são estimadas, não sendo obrigatória a sua aquisição integral pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os medicamentos de acordo com os itens constantes do anexo “D” do Edital que a este dá causa.

2.2 - Os medicamentos deverão ser fornecidos aos usuários no estabelecimento sede da **CONTRATADA**, o qual deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Lindóia do Sul .

2.3 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os medicamentos, objeto desta licitação, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, durante todo o período de vigência contratual citado no item 13 deste Edital.

2.4 - A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento inclusive nos finais de semana e feriados e no horário noturno. Caso a licitante não mantenha seu estabelecimento aberto 24 (vinte e quatro) horas por dia, deverá disponibilizar um telefone para chamadas de atendimento de emergência.

2.5 - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue mediante a autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, anexada à receita expedida pelo médico do paciente, devidamente assinada pela Secretária Municipal de Saúde, devendo a licitante vencedora manter sob sua guarda estes documentos que servirão para comprovar a retirada dos mesmos, para que juntamente com a nota fiscal se viabilize o pagamento.

2.6 - Deverá ser utilizada como referência para os valores dos medicamentos a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, de acordo com a Portaria nº 37, de 11 de maio de 1992, do Governo Federal, sendo que, para os medicamentos que não se encontrarem nesta tabela, será usado como referência o preço de mercado, tomando-se como base o menor preço entre uma tomada efetuada entre pelo menos três fornecedores da praça.

2.7 - A CONTRATADA deverá informar ao Fundo Municipal de Saúde quando houver alteração de preços nas tabelas utilizadas como referência para o desconto, enviando as mesmas ao Setor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, para controle.

2.8 - A CONTRATADA vencedora deverá fornecer o medicamento prescrito no receituário médico, sendo que, caso o paciente aceite a substituição do medicamento por um produto genérico, o mesmo poderá ser fornecido, desde que o valor a ser cobrado seja efetivamente o do medicamento entregue.

2.9 - A CONTRATADA deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo que, no caso de medicamentos genéricos, será permitido o fornecimento de medicamentos conforme previsão expressa na Lei Federal nº 6.360/76, alterada pela Lei nº 9.787/99:

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O percentual de desconto que será concedido pela CONTRATADA é de 35,50% (trinta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) para todos os medicamentos constantes do Anexo “D” do Edital de Pregão Presencial nº 04/2017.

4.2. O valor total do presente Contrato constitui a importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado o disposto no subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira deste instrumento.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s) bem(ns), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

**Orgão 10** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL  
**Unidade 01** Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul  
**Proj/Ativ 2.027** Programa Farmácia Básica  
**15 - 3.3.90.00.00.00.00.0214** – Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos itens objeto deste Contrato à

CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) medicamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Orvane Gherke Zanatta** ocupante do cargo de Assistente Administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lindóia do Sul, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 11 de Outubro de 2.017.

**FABIANO BIEZUS FRARE**  
Secretario de Saúde e Ação Social  
**CONTRATANTE**

**João Victor Canton**  
Farmácia Lindóia LTDA ME  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz  
CPF: 034.415.259-65

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Ana Beatriz Baldissera  
CPF: 675.035.949-34

**Orvane Gherke Zanatta**  
Assistente Administrativo  
Fiscal